



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 041, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017¹.

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *O Expresso*
Edição de 11/11/17 página 10
Secretaria de Administração PMA

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, órgão consultivo e deliberativo que manifestar-se-á sobre mãos de direção das vias públicas, estacionamento de veículos, semáforos e redutores de velocidade, além de outras formas de proporcionar rapidez e segurança ao trânsito.

Art. 2º - O Conselho será juridicamente representado pelo seu Presidente.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito será integrado por 16 (dezesseis) membros, representantes das seguintes entidades:

- a. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

¹ Esta Lei teve origem do Projeto de Lei nº 046, de 18 de agosto de 2017 de autoria do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- f. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;
- g. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- h. 01 (um) representante da Polícia Civil desta cidade de Apiaí/SP;
- i. 01 (um) representante da Polícia Militar instalada nesta cidade de Apiaí/SP;
- j. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros instalado nesta cidade de Apiaí/SP;
- k. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal de Apiaí/SP;
- l. 01 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Apiaí/SP;
- m. 01 (um) representante da Associação Comercial de Apiaí/SP;
- n. 01 (um) representante das Autoescolas de Apiaí/SP;
- o. 01 (um) representante da Rádio AM de Apiaí/SP;
- p. 01 (um) representante da Rádio FM de Apiaí/SP;

Parágrafo Único - Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Trânsito, haverá um membro suplente, da mesma origem, indicado da mesma forma que o membro efetivo e nomeado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - Compete ao Executivo, oficial as entidades referidas no artigo 3º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta Lei, para que estes façam a indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados ao Prefeito pelos respectivos órgãos que representam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O Chefe do Executivo nomeará os membros indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes posse.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira reunião do Conselho, para elaboração do seu regimento.

2



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 6º - O membro faltoso a duas reuniões consecutivas, sem justificativa formalizada, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo.

Art. 7º - A duração do mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução quantas vezes de interesse das entidades mencionadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- a) Opinar, gerenciar campanhas de caráter educativo, bem como encaminhar sugestões de mecanismos inibidores a violência do trânsito;
- b) Propor, até 31 de dezembro de cada ano, as políticas e as prioridades que deverão nortear o trânsito no ano seguinte;
- c) Conhecer e opinar sobre planos de trânsito para o município, e;
- d) Escolher, analisar e encaminhar as reivindicações da comunidade quanto as questões relativas ao trânsito.

DA ASSEMBLEIA

Art. 10 - O Conselho se reunirá trimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11 - Das Sessões serão lavradas Atas sempre assinadas por todos os participantes e quando se verificarem deliberações, se encaminharão cópias ao Executivo, Câmara Municipal, imprensa, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, bem como garantida ampla publicidade a população.

Art. 12 - O número mínimo para realização de reunião do Conselho, será de maioria absoluta, isto é, que compreende mais da metade do número total dos membros do Conselho.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Art. 13 - O quórum para as decisões será de maioria simples, isto é, mais da metade dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se necessário.

Art. 14 - Os membros do Conselho tomarão posse na primeira reunião.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apiaí/SP, 07 de novembro de 2017.

LUCIANO POLACZEK NETO

Prefeito Municipal